



### **JUSTIFICATIVAS**

**CONSIDERANDO** que os efeitos da PANDEMIA do COVID-19, com medidas extremas do afastamento social, com a interrupção dos serviços do legislativo municipal, conforme atos da Presidência números 3, 4, 5 e 6/2.020;

**CONSIDERANDO**, a necessidade de dar sequência as votações de projetos de importância para o Município, principalmente os que visam combater a pandemia do COVID-19, dentre outros;

**CONSIDERANDO** a necessidade de regradar as Sessões realizadas por telepresença;

**CONSIDERANDO** que tais procedimentos estão sendo adotados por vários entes da Federação constituindo uma importante ferramenta para não paralisar completamente as atividades do Legislativos principalmente no que diz respeito a votação de projetos;

**CONSIDERANDO**, finalmente o estabelecido o artigo 216 do Regimento Interno,

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**, no uso de suas atribuições legais, apresenta ao Plenário da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Resolução:

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 02/2020**

*“Dispõe sobre a alteração do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu das Artes e dá outras providências correlatas”.*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 1º** Ficam acrescentados os parágrafos 1º, 2º e 3º ao artigo 82 da Resolução nº 178 de 12 de Junho de 2008, (Regimento Interno), com as seguintes redações:

*“§ 1º - As Sessões definidas pelos incisos I, II, III, e IV do “caput” poderão ser feitas através do sistema de telepresença, videoconferência ou outro meio eletrônico similar, quando devidamente justificada a necessidade.”*

*“§ 2º - Constitui condição para realização das sessões pelo sistema telepresença, videoconferência ou outro meio eletrônico similar, força maior, caso fortuito, desastres, pandemias, ou outro evento devidamente justificado que impossibilite, inviabilize ou torne arriscado a realização da sessão presencial.”*

*“§ 3º - As regras para sessão pelo sistema telepresença serão definidas e regulamentadas por ATO DA MESA, que terá força de regimento interno para o ato, somente aplicado o Regimento Interno de forma subsidiariamente, no caso de omissão.”*

**Art. 2º** O Artigo 92 da Resolução nº 178 de 12 de Junho de 2008, (Regimento Interno), passa a vigorar com a seguinte redação:

*“§ 3º - O Expediente será dividido em 04 (quatro) partes:”*

**Art. 3º** Fica acrescentado o parágrafo único, ao artigo 92 da Resolução nº 178 de 12 de Junho de 2008, (Regimento Interno), com a seguinte redação:

*“Parágrafo único - Tratando-se de Sessão Ordinária realizada pelo sistema telepresença, videoconferência ou outro meio eletrônico similar, o expediente contará somente com a Leitura de Matérias do Expediente, prevista nos inciso I, não aplicando as outras partes previstas nos demais incisos, passando na sequência para Ordem do Dia.”*



**CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE EMBU DAS ARTES**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Art. 4º** As despesas decorrentes desta Resolução correrão à conta de dotações próprias fixadas anualmente, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a todos os atos realizados pelo legislativo durante o afastamento social ante a pandemia do COVID-19.

Embu das Artes, 15 de Abril de 2020.